

Processo n.: @REP 16/00555397

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aplicação de recursos em área de terceiros, despesas com publicidade, processo seletivo, serviços mecânicos, desvio de função e realização do evento Festa das Tradições

Interessados: Osnir Floriani e Walter Doege (Diretório Municipal do Partido Democrático Brasileiro - MDB – de Benedito Novo)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benedito Novo

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 232/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelos Srs. Osnir Floriano e Walter Doege, Vereadores do Município de Benedito Novo em 2016, por não preencher os requisitos e formalidades previstos no art. 65, § 1º, c/c o art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e no art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que os fatos narrados carecem de indícios de provas.

2. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Diretório Municipal do Partido Democrático Brasileiro - MDB – de Benedito Novo e à Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC